



EDITAL N.º 12/DMC/2019

CIDÁLIA MARIA DE OLIVEIRA ROSA FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

----**TORNA PÚBLICO**, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a deliberação aprovada pela Câmara Municipal da Marinha Grande, na sua reunião ordinária do dia oito de abril de dois mil e dezanove, cujo conteúdo se passa a reproduzir:-----

----**2. Início do procedimento administrativo de elaboração do novo Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos - Constituição de interessados**-----

----A Sr.ª Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta de deliberação:-----

----O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro transferiu para as Câmaras Municipais competências dos Governos Cívicos em matéria consultiva, informativa e de licenciamento de atividades diversas, nomeadamente para a realização de fogueiras e queimadas.-----

----O regime jurídico do licenciamento dessas atividades veio a ser aprovado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que passou a atribuir às Câmaras Municipais competências em matéria de licenciamento, para a realização de fogueiras e queimadas. Contudo, o artigo 53.º deste diploma legal fez depender o regime do exercício destas atividades e a fixação das taxas devidas pelo seu licenciamento, de regulamentação municipal, a qual foi concretizada pelo "Regulamento sobre o Licenciamento das Atividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro - Transferência para as Câmaras Municipais de competências dos governos civis".-----

----Após os incêndios florestais de 2003 verificou-se, a nível nacional, a necessidade de criar e implementar um conjunto de medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI), que culminou com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho. O referido diploma foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que passou a definir novas regras para a realização de queimadas (artigo 27.º), queimas de sobranes e realização de fogueiras (artigo 28.º) e foguetes e outras formas de fogo (artigo 29.º), diploma este, que foi posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro.-----

----Este Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, estrutura o Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios e introduz condicionalismos ao uso do fogo, pelo que se torna pertinente a clarificação de termos e conceitos, contribuindo para um esclarecimento da população sobre esta matéria, e para a adoção de medidas de segurança mais eficazes que visem aumentar a prevenção de incêndios florestais e a proteção de pessoas e bens.-----

----Nesta senda, foi ainda publicada a Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, que transferiu para os Municípios as atribuições em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta, tais como a preparação e elaboração do quadro regulamentar respeitante ao licenciamento de queimadas e à autorização da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos - alíneas j) e l) do art.º 2.º desta mesma Lei n.º 20/2009 - em cumprimento do previsto no mencionado Decreto-Lei n.º 124/2006.-----

----No que se refere à limpeza de terrenos privados situados em espaços urbanos e/ou urbanizáveis constata-se, há anos, um vazio legal e regulamentar que urge sanar tendo em conta as inúmeras reclamações existentes nesta matéria e a ausência dos necessários

instrumentos jurídicos que permitam ao Município adotar as medidas necessárias, adequadas e proporcionais, à segurança e proteção de pessoas e bens.-----

---Importa realçar que o concelho da Marinha Grande tem cerca de dois terços do seu território ocupados com floresta que importa preservar e defender, implementando todas as necessárias e adequadas medidas e ações estruturais e operacionais de prevenção e proteção, quer no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios, quer no âmbito municipal mais restrito, para o que se revela de crucial relevância a elaboração de um regulamento municipal sobre a matéria.-----

---Assim, tendo em vista o cumprimento de tais desideratos, a Câmara Municipal, ciente da importância da participação dos cidadãos e entidades interessadas no processo de produção de normas regulamentares, enquanto instrumento de discussão, consenso e adesão e, como tal legitimador das soluções finais que ficarão consagradas no novo regulamento delibera, ao abrigo da competência atribuída pelas alíneas j) e l) do art.º 2.º da Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, conjugadas com a alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico da Autarquias Locais (RJAL) e nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 98.º do CPA-Código do Procedimento Administrativo, dar início ao procedimento de elaboração do novo "Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos", designando como responsável pela direção do procedimento o Eng.º Vasco Fernandes, do Gabinete Municipal de Proteção Civil.-----

---Mais delibera fixar o prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação desta deliberação no sítio institucional do Município, na Internet, para os interessados se constituírem como tal no procedimento e para apresentarem propostas ou contributos para a elaboração do citado regulamento, mediante requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal e endereçado ou entregue pessoalmente no edifício sede da Câmara Municipal, sito na Praça Guilherme Stephens, 2430-522 Marinha Grande, ou enviado para o endereço eletrónico institucional geral@cm-mgrande.pt, no qual conste o nome completo, a morada ou sede e o respetivo endereço de correio eletrónico, caso exista, acompanhado do consentimento do seu uso, para os efeitos de notificação previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º, do CPA.-----

---A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.-----

---Para que conste, se passa o presente Edital, que irá ser afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município.-----

---Paços do Município de Marinha Grande, dez de abril de dois mil e dezanove.-----

A Presidente da Câmara,



(Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira)